

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada no município de Piripiri, no estado do Piauí.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201701325		
PARECER CNE/CES N°: 606/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada na Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no município de Piripiri, no estado do Piauí, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo: 201701325

Mantida

Nome: FACULDADE PITÁGORAS DE PIRIPIRI

Código da IES: 22109

Endereço: Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no município de Piripiri, no estado do Piauí. CEP: 64260000.

Mantenedora

Razão Social: PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

Código da Mantenedora: 1204

CNPJ: 03.239.470/0001-09

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 28/08/2018

Certidão Positiva com efeitos e Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade: até 16/02/2019; e

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 06/09/2018.

2. HISTÓRICO

A PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. (código 1204), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade

Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.239.470/0001-09, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE PITÁGORAS DE PIRIPIRI (código 22109), a ser instalada na Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no município de Piripiri, no estado do Piauí. CEP: 64260000, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1385426; processo: 201701326), Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1385427; processo: 201701327) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1385428; processo: 201701328).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136272, realizada nos dias de 18/03/2018 a 22/03/2018, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.64</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.25</i>
<i>Conceito Final: 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE PITÁGORAS DE PIRIPIRI delineou de forma satisfatória o projeto de autoavaliação. A Comissão consignou que:

A CPA está formalmente constituída, com representantes de todos os segmentos envolvidos com a IES (só falta definir o representante discente, o que será feito assim que os cursos começarem a ser ofertados), devidamente nomeados por Portaria e uma reunião já foi realizada em 2017.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>4</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do relatório, verifica-se que as metas e os objetivos previstos no PDI estão muito bem articulados com a missão institucional. Há coerência muito boa entre o PDI e as atividades de ensino, assim como entre o PDI e as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social. Da mesma forma, existe uma coerência muito boa entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

Há coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão propostas. As ações de inclusão social estão coerentes com o PDI. Dentre as ações de inclusão social a serem implantadas, destacam-se:

a) trote solidário; b) semana do ensino responsável; c) semana global de empreendedorismo; e) semana acadêmica das engenharias. Com isso, a Comissão de Avaliação considera que há coerência suficiente entre o PDI e as ações de inclusão social previstas pela IES.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,64”.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, de graduação lato sensu e para a extensão estão muito bem previstas. Da mesma forma, os programas de atendimento aos estudantes, as ações de acompanhamento dos egressos atendem de forma muito boa às demandas institucionais.

Há previsão das ações de acompanhamento dos egressos a seguir:

(..) o "Canal Conecta", que é um portal web do grupo Kroton Educacional, do qual a IES é uma marca integrante, que foi criado para aproximar alunos e ex-alunos dos empregos disponíveis na região, bem como auxiliar as empresas na seleção dos profissionais capacitados, de acordo com suas demandas mercadológicas atuais. Nesse canal, os alunos e ex-alunos formados na IES poderão se candidatar para novas vagas, acompanhar o processo seletivo, acessar conteúdos sobre carreira, empreendedorismo e mercado, para auxiliar no crescimento profissional e desenvolvimento individual. Conforme consta no PDI da IES, essa plataforma indicará cursos livres de curta duração a preços acessíveis, com o intuito de ampliar as oportunidades de empregabilidade de acadêmicos e egressos. Além do mais, a ferramenta auxiliará na gestão da carreira do aluno por tempo indeterminado e, também, se consolidará como uma forte parceria da área de RH das empresas.

Acrescenta-se que os canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna estão muito bem previstos.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o

corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreira dos docentes e dos técnicos-administrativos “preveem as políticas de formação e capacitação de ambas as categorias, estão protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).”

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos (...) atendem muito bem ao custeio e aos investimentos.”. Ademais, o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) está muito bem relacionado com a gestão do ensino e da extensão, em conformidade com o PDI 2017/2021.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>5</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>1</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>5</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>2</i>

Esse Eixo obteve menção “3.25” pela equipe de avaliadores do Inep.

Como fragilidades, constataram-se a inexistência de auditórios. Além disso, os espaços de convivência/ alimentação foram considerados insuficientes, “levando em

consideração o número de alunos que se matricularão nas séries iniciais dos cursos autorizados.”.

Acerca desta dimensão/ eixo, os especialistas assim concluíram:

todas as salas de aulas são climatizadas e com recursos multimídia instalados, apresentando também acomodações para pessoas com necessidades especiais. Os laboratórios didáticos são todos novos e muito bem dimensionados. A biblioteca tem o acervo informatizado pelo sistema Pergamum, que proporciona acesso digital por meio de terminais de consulta. Além disso, a biblioteca conta com assinatura de periódicos da base EBSCO, que proporciona consulta de trabalhos em língua portuguesa e estrangeira.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura da FACULDADE PITÁGORAS DE PIRIPIRI atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. **Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.***

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE PITÁGORAS DE PIRIPIRI já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>27/09/2017 a 30/09/2017</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>07/03/2018 a 10/03/2018</i>	<i>Conceito: 3.93</i>	<i>Conceito: 3.46</i>	<i>Conceito: 3.91</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>17/09/2017 a 20/09/2017</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Engenharia Civil, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27/09/2017 a 30/09/2017. Ao final apresentou o relatório nº 136362, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “3,8” e “3,8”, respectivamente, às dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- 1.6. Conteúdos curriculares e*
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

Engenharia de Produção, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 07/03/2018 a 10/03/2018, e apresentou o relatório nº 136363, no qual foram atribuídos os conceitos “3,93”, “3,46” e “3,91”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal posicionou-se favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.9. Experiência profissional do corpo docente. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Engenharia Mecânica, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 17/09/2017 a 20/09/2017, e apresentou o relatório nº 136364, no qual foram atribuídos os conceitos “4.1”, “3,3” e “3.9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.21. Número de vagas; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou insuficiências no item “1.6. Conteúdos curriculares”, o qual recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente

à autorização do curso mencionado, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, nos termos do inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018.

Por outro lado, os cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização dos cursos em epígrafe.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE PIRIPIRI protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Considerações do Relator

Do relatório da SERES, com base em avaliações do Inep, depreende-se que o pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri merece acolhida, visto que a IES possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e condições satisfatórias de infraestrutura. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Quanto à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, este relator entende que os três cursos apresentaram perfil “muito bom” de qualidade, segundo os parâmetros avaliativos do MEC, e atenderam a todos os requisitos legais e normativos ao obterem conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

As considerações da SERES quanto ao curso de Engenharia Civil, bacharelado, ter apresentado insuficiências no item “1.6. Conteúdos curriculares”, o qual recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade, é um item que pode ser prontamente melhorado pela IES que, aliás, tem elevado Conceito Institucional aferido pelo MEC. Portanto, essa fragilidade, facilmente superável, não pode e nem deve invalidar o contexto de qualidade global do curso, nota 4, atribuído pelo Inep. Sendo assim, este relator posiciona-se favoravelmente à autorização do curso mencionado.

Dessa forma, este relator entende que se consideram atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 741, de 2 de agosto de 2018, para a autorização dos cursos em epígrafe.

É oportuno ainda transcrever as seguintes recomendações da SERES:

[...]

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo

Portanto, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 741 e nº 742, ambas de 2 de agosto de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, este

relator entende que estão presentes todas as condições para acolhimento dos pedidos sob análise.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada na Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no município de Piripiri, no estado do Piauí, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente